



PRODUTOS COM COMERCIALIZAÇÃO COMPROMETIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.944, DE 14 DE JUNHO DE 2022

(Publicado no DOU nº 113, de 15/06/2022)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: JP PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 12340641000174

Produto - (Lote): ACUCAR DE COCO MARCA JP PEREIRA (14598);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4277833/22-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o recebimento de comunicado de recolhimento voluntário da empresa JP PEREIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 12.340.641/0001-74, referente ao AÇÚCAR DE COCO, MARCA JP PEREIRA, EMBALAGEM DE 200G, LOTE 14598, PRAZO DE VALIDADE: 30/07/2022. O recolhimento foi motivado pelo resultado insatisfatório da análise fiscal 162.1P.0/2022, realizada pelo Instituto Adolfo Lutz, que constatou a presença de matérias estranhas indicativas de falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de risco acima dos limites tolerados, como fragmentos de insetos, inseto inteiro, ácaros e fragmentos de pelo de animal não identificado (sugestivo de roedor), infringindo: inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4º, 5º e 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 623, de 9 de março de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.945, DE 14 DE JUNHO DE 2022

(Publicado no DOU nº 113, de 15/06/2022)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



INFORMATIVO

ANEXO

1. Empresa: QUIMICA JVC LTDA - CNPJ: 96792809000172

Produto - (Lote): ADITIVOS ALIMENTARES PARA PRODUTOS DE FRUTAS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4290008/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação e armazenamento de aditivos alimentares, para produtos de frutas, por empresa sem a devida licença sanitária, conforme Relatório de Inspeção e Termo de Interdição de Produtos nº 0004844307 emitidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Bahia - DIVISA/BA, infringindo os Arts. 46 e 47 do Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....
2. Empresa: SOOLIS NUTRACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 17102448000208

Produto - (Lote): FAMIFERTI - CÁPSULAS (TODOS);

VIRIFERTI - CÁPSULAS (TODOS);

FAMISOP - PÓ (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4252529/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda

Motivação: Considerando as propagandas e os rótulos dos produtos, que apresentam alegações e indicações irregulares, não aprovadas para alimentos, como melhora da fertilidade, da virilidade, regulação do ciclo nos casos de síndrome dos ovários policísticos (SOP) etc., infringindo os artigos 21, 23 e inciso IV do artigo 48 do Decreto-Lei nº 986/1969, os art. 4º, 16 e 17 da RDC nº 243/2018, o item 3.1. a, b, e, f, g da Resolução nº 259/2002; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.